

Prefeitura Municipal de Berizal
Estado de Minas Gerais

Endereço: Rua Luiz Otávio Franco, Nº 18, Centro
Telefax: (38) 3845-8122
CEP: 39.555-000 Berizal – MG

LEI MUNICIPAL 451/2025 (Projeto de Lei 02/2025)

Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Berizal e contém outras disposições

A Prefeita Municipal de Berizal – Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. Talyane Alves Pereira, no uso das atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22, inciso I da Lei municipal nº 440/2023, que “ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERIZAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS pelos:

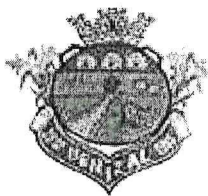
I – Segurados ativos, com a alíquota conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de contribuição, a seguir.

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.793,88	11,00%
De R\$ 2.793,89 a R\$ 4.190,83	12,00%
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	14,00%
De R\$ 8.157,42 a R\$ 13.969,49	14,50%
De R\$ 13.969,50 a R\$ 27.938,95	16,50%
De R\$ 27.938,96 a R\$ 54.480,97	19,00%
Acima de R\$ 54.480,97	22,00%

§1º A alíquota, nos termos do disposto no inciso I, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§2º As faixas salariais previstas na tabela do inciso I serão reajustadas na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§3º A alíquota de contribuição de que trata o caput, previstas no inciso I será devida pelos aposentados e pensionistas do IPREMBE, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis a seguir:



Prefeitura Municipal de Berizal
Estado de Minas Gerais

Endereço: Rua Luiz Otávio Franco, Nº 18, Centro

Telefax: (38) 3845-8122

CEP: 39.555-000 Berizal – MG

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.793,88	-----
De R\$ 2.793,89 a R\$ 4.190,83	-----
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	-----
De R\$ 8.157,42 a R\$ 13.969,49	14,50%
De R\$ 13.969,50 a R\$ 27.938,95	16,50%
De R\$ 27.938,96 a R\$ 54.480,97	19,00%
Acima de R\$ 54.480,97	22,00%

Art. 2º Quando houver *deficit* atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo.

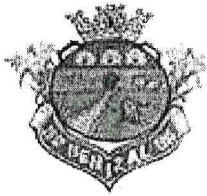
§1º Demonstrada a insuficiência da medida prevista no caput deste artigo para equacionar o *deficit* atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§2º A contribuição extraordinária de que trata o § 1º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do *deficit* e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 3º A alíquota normal de contribuição do Poder Executivo do Município de Berizal, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo municipal será de 15,42% (quinze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPREMBE, já inclusa contribuição mensal de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinado à taxa de administração do plano de benefícios.

Art. 4º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *deficit* atuarial apurado mediante Avaliação Atuarial 2023, através de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPREMBE, conforme tabela de amortização apresentada abaixo:

ANO	Alíquota
2025	10,67%
2026	10,91%
2027	11,15%
2028	11,39%
2029	11,63%
2030	11,87%



Prefeitura Municipal de Berizal
Estado de Minas Gerais

Endereço: Rua Luiz Otávio Franco, Nº 18, Centro

Telefax: (38) 3845-8122

CEP: 39.555-000 Berizal – MG

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação.

Berizal-MG, 06 de março de 2025.


Talyane Alves Pereira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 282/2017


OBS: Lei sancionada pelo Prefeito em data de 06/03/2025, com sua publicação no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Berizal – MG, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n. 282/2017.